PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marabá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar nesta oportunidade o anexo projeto de lei que tem o condão de promover a consolidação da legislação de regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, criada pela Lei Municipal nº 9.271, de 28 de dezembro de 1987.

Como é do conhecimento de todos, a Fundação Casa da Cultura de Marabá desenvolve um valoroso trabalho no que pertine à preservação da memória e da história de nossa cidade e região, sendo considerada como a melhor instituição pública na realização de trabalhos de arqueologia e espeleologia do norte e nordeste do Brasil, possuindo valioso acervo coletado a partir da execução de trabalhos de levantamento nesta área.

Da mesma forma a Fundação Casa da Cultura de Marabá desenvolve atividades culturais, de musicalização e de botânica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida de nossa população de uma forma geral, além de acolher em seus programas sociais diversos jovens de marabá, iniciando-os na arte da música, além de realizar trabalhos de antropologia voltados para a preservação da cultura indígena de nossa região, trabalhos estes objetos de várias premiações.

Entretanto, mesmo desempenhando valioso trabalho em prol de nossa comunidade, os gestores anteriores não se preocuparam em dotar a Fundação Casa da Cultura de Marabá de uma estrutura administrativa por meio da edição de uma lei específica, sendo que até o momento os trabalhos administrativos são realizados sem uma definição legal de atribuições e competências funcionais, demandando com isto o encaminhamento do anexo projeto de lei, que além de consolidar a legislação de criação da referida instituição pública municipal, cria os órgãos de execução das premissas funcionais atribuídas pela Lei 9.271/1987.

Ao longo destes anos a Fundação Casa da Cultura de Marabá realizou suas atividades sem um quadro próprio de dirigentes, com exceção da Presidência, situação esta que entendemos não pode perdurar mais, haja vista a descentralização da administração pública hoje operacionalizada por força de legislação própria.

Assim, o projeto de lei ora encaminhado para apreciação dessa Casa Legislativa tem o condão de corrigir estas distorções, criando a estrutura administrativa da Fundação Casa da Cultura de Marabá, bem como o quadro funcional de direção e assessoramento, permitindo assim a efetiva aplicação das determinações legais presentes na Carta Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

Frise-se que não se trata meramente de criar novos cargos, mas sim os cargos de direção e assessoramento necessários para o bom funcionamento das unidades administrativas a serem criadas com a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

A estrutura administrativa ora levada a apreciação dessa Casa Legislativa foi desenhada de forma a melhor atender aos serviços hoje prestados pela Fundação Casa da Cultura de Marabá em prol de nossa população, tendo sido obedecidos os critérios de necessidade definidos em favor das demandas ora existentes, especialmente no que se refere a uma melhoria na qualidade do atendimento prestado aos munícipes.

Neste contexto, buscamos elaborar uma estrutura administrativa que ofereça sustentação teórica e prática ao gestor da fundação Casa da Cultura de Marabá, permitindo com isto ainda mais acerto nas decisões administrativas, no controle eficaz e eficiente das atividades públicas desenvolvidas, assegurando assim maior qualidade nos serviços prestados aos usuários das ações de cultura realizados no município, sendo que para tanto se fez necessária a promoção das alterações que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa, o que os permitirá, com a aprovação do respectivo projeto de lei, a consumação dos objetivos contidos na proposta de modernização da administração pública de Marabá, tanto em nível direto, quanto indireto.

Portanto, cabe-nos encaminhar em anexo o projeto que consolida a legislação de regência da Fundação Casa da Cultura de Marabá, criando também sua estrutura administrativa, dotando o órgão de maior capacidade de gerenciamento e eficiência na execução de sua missão maior que é o atendimento da população marabaense no tocante à difusão da cultura e preservação da memória de nosso povo.

Ademais, destacamos ainda o fato de que o projeto de lei ora encaminhado atende plenamente aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e também ao contido no orçamento anual fixado para a Autarquia, posto que a pretendida estrutura administrativa foi projetada para atender às necessidades atuais e futuras e somente será instalada em sua plenitude caso seja efetivamente necessário.

Insta também destacar o fato de que nossa Administração vem realizando diversas ações no sentido de modernizar os procedimentos da Fundação e com isto melhorar sua capacidade de arrecadação de recursos próprios através de formalização de parcerias, o que irá nos permitir ampliar nossa capacidade de atendimento aos anseios de nossa população.

Assim, sempre contando com o valoroso apoio dessa Casa de Leis, sentimo-nos tranquilos em encaminhar o projeto de lei em apreço, visto que o mesmo traz em seu bojo a solução para diversas demandas administrativas existentes no processo de gerenciamento administrativo da Fundação Casa da Cultura de Marabá e o atendimento das demandas sociais existentes.

Desta forma, solicitamos que após a apreciação do projeto ora encaminhado pelas respectivas comissões legislativas, seja o mesmo apreciado pelo plenário dessa Casa de representação popular, sendo ao final aprovado, permitindo assim a implantação das determinações legais aprovadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.862, DE 16 DE AGOSTO DE 2018, QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a ter a vigorar acrescido da alínea b) no inciso VIII:

"Art. 6º. .....

.....

VIII - Diretoria de Ensino;

.....

b) Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo;"

.....

Art. 2º. A Lei Municipal 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 30-A:

"Art.30-A. Fica instituída a Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo, subordinada a Diretoria de Ensino da FCCM, tendo seu quadro funcional estabelecido no Anexo II da presente Lei, cujos servidores no que couber terão prerrogativas previstas na Lei Municipal 17.474/2011 e suas alterações.

§1º. A estrutura organizacional da Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo será regulamentada por meio da edição de atos normativos a serem expedidos pelo(a) Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal quando for o caso.

§2º. Os professores, Educadores Musicais e Instrutores de Música pertencentes ao quadro de servidores da Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo, poderão ter sua jornada de horas aulas duplicadas face a demanda de turmas referente a sua habilitação, refletindo tal acréscimo em seus vencimentos.

§3º. Os professores ou Educadores Musicais que ocuparem as Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo, terão sua jornada de horas aulas duplicadas, refletindo tal acréscimo em seus vencimentos."

Art. 3º. O Art. 63 da Lei Municipal 17.862, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 63. Os cargos de Provimento em Comissão de Assessor Técnico Especial I a X, cujos códigos são FCCM-DAS15 a FCCM-DAS24, respectivamente, serão ocupados por servidores que preferencialmente atuarão na execução de convênios e contratos firmados com a Fundação Casa da Cultura de Marabá.
>
> Parágrafo único. Não se aplica a FCCM o estabelecido no art. 41 da Lei Municipal nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017, que alterou o artigo 5º da Lei Municipal nº 13.734, de 10 de fevereiro de 1995."

Art. 3º. Face as alterações estabelecidas na Lei Municipal 17.862, de 16 de agosto de 2018 pela presente lei, bem como a adequação para a execução de convênios e contratos firmados com a FCCM, o Anexo I passa a ter a nova estrutura que integra o presente diploma legal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01.04.2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 07 de maio de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

I - QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA -

Codigo	Cargos	Quantidade de cargos	Vencimento (base)
FCCM-NF01	Agente Administrativo	05	954,00
FCCM-NF02	Agente de Portaria	22	954,00
FCCM-NF03	Agente de Serviços Gerais	26	954,00
FCCM-NF04	Cozinheiro	04	954,00
FCCM-NM01	Assistente Administrativo	15	1.056,11
FCCM-NM02	Técnico Administrativo	05	1.056,11
FCCM-NM04	Auxiliar de Biblioteca	04	1.056,11
FCCM-NM05	Auxiliar Técnico	03	1.056,11
FCCM-NS01	Assistente Social	01	1.409,98
FCCM-NS02	Bibliotecário	02	1.409,98
FCCM-NS03	Botânico	02	1.409,98
FCCM-NS04	Geólogo	01	1.409,98
FCCM-NS05	Historiador	03	1.409,98
FCCM-NS06	Psicólogo	01	1.409,98
FCCM-NS08	Museólogo	02	1.409,98
	TOTAL	**96**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

II - QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA

Codigo	Cargos	Quantidade de cargos	Vencimento (base)
FCCM-DAS01	Presidente da FCCM	01	12.000,00
FCCM-DAS02	Chefe de Gabinete da FCCM	01	4.929,69
FCCM-DAS03	Controlador Geral da FCCM	01	4.929,69
FCCM-DAS04	Diretor Administrativo da FCCM	01	4.929,69
FCCM-DAS05	Diretor Financeiro e Contábil da FCCM	01	4.929,69
FCCM-DAS06	Diretor de Programas e Projetos da FCCM	01	4.929,69
FCCM-DAS07	Diretor de Museus e Cultura	01	4.929,69
FCCM-DAS08	Diretor de Ensino	01	4.929,69
FCCM-DAS09	Chefe de Divisão	10	1.722,93
FCCM-DAS10	Assessor Especial	03	2.867,85
FCCM-DAS11	Assessor Jurídico	02	6.000,00
FCCM-DAS12	Coordenador I	01	2.296,00
FCCM-DAS13	Coordenador II	02	2.834,57
FCCM-DAS14	Coordenador III	01	3.697,28
FCCM-DAS15	Assessor Técnico Especial I	27	2.100,00
FCCM-DAS16	Assessor Técnico Especial II	06	2.800,00
FCCM-DAS17	Assessor Técnico Especial III	06	3.200,00
FCCM-DAS18	Assessor Técnico Especial IV	18	3.700,00
FCCM-DAS19	Assessor Técnico Especial V	06	4.100,00
FCCM-DAS20	Assessor Técnico Especial VI	11	4.700,00
FCCM-DAS21	Assessor Técnico Especial VII	06	5.300,00
FCCM-DAS22	Assessor Técnico Especial VIII	06	6.000,00
FCCM-DAS23	Assessor Técnico Especial IX	06	7.000,00
FCCM-DAS24	Assessor Técnico Especial X	08	8.000,00
	TOTAL	**127**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA

CODIGO	CARGOS	QTD	VENC. (BASE)
FCCM-FG01	Chefe do Setor de Convênios c/ Entidades Privadas da FCCM	01	3.000,00
FCCM-FG02	Chefe do Setor de Informática da FCCM	01	3.000,00
FCCM-FG03	Chefe do Setor de Controle Financeiro da FCCM	01	3.000,00
FCCM-FG04	Chefe do Setor de Controle de Pessoal da FCCM	01	3.000,00
FCCM-FG05	Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo da FCCM	01	1.500,00
FCCM-FG06	Chefe do Setor de Infraestrutura Predial da FCCM	01	1.500,00
	TOTAL	**06**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II

I - QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA - ESCOLA DE ENSINO MUSICAL MAESTRO MOISÉS ARAÚJO

Codigo	Cargos	Quantidade de cargos	Vencimento (base)
FCCM-NM03	**Instrutor de Música**	**34**	**1.200,00**
HABILITAÇÃO	Violão – 20h/a	07	
HABILITAÇÃO	Bateria – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Fanfarra– 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Musicalização Infantil – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Musicalização e Flauta doce – 20h/a	03	
HABILITAÇÃO	Prática de Banda – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Teclado – 20h/a	06	
HABILITAÇÃO	Violino – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Viola – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Canto Coral – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Violoncelo – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Contra Baixo Acústico – 20h/a	02	
FCCM-NM06	**Monitor Sócio Educador**	**10**	**1.409,98**
FCCM-NM07	**Auxiliar de Secretaria**	**04**	**1.056,11**
FCCM-NS07	**Educador Musical**	**26**	**2.543,45**
HABILITAÇÃO	Violão – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Bateria – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Fanfarra– 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Musicalização Infantil – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Musicalização e Flauta doce – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Regente de Prática de Banda – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Teclado – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Violino – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Viola – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Regente de Canto Coral – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Violoncelo – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Contra Baixo Acústico – 20h/a	02	
HABILITAÇÃO	Orientação Musical – 20h/a	02	
FCCM-NS09	**Professor de Artes Cênicas**	**02**	**2.543,45**
FCCM-NS10	**Professor de Dança**	**02**	**2.543,45**
FCCM-NS11	**Professor de Áudio Visual**	**02**	**2.543,45**
	TOTAL	80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2019.

II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA - ESCOLA DE ENSINO MUSICAL MAESTRO MOISÉS ARAÚJO

CODIGO	CARGOS	QTD	VENC. (BASE)
FCCM-FG07	Diretor da Escola de Ensino Musical Maestro Moisés Araújo	01	40 %
FCCM-FG08	Vice Diretor da Escola de Ens Musical Maestro Moisés Araújo	01	20 %
FCCM-FG09	Secretário Escolar	02	40 %
	TOTAL	**03**	